

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6485/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) 05/2020

CONTRATO Nº 31 - /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 41.549,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, neste ato assistido pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 23266597-7 e do CPF N.º 276.421.748-02

b) Como **CONTRATADA**:

CRESCER ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Conde de São Joaquim, nº 179, sala 03, no bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.172.281/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SALVADOR DE SOUZA LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.067.783-X SSP/SP e do CPF nº 198.147.108-14.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de monitor para ministrar aulas de **VIOLÃO, BATERIA, GUITARRA, VIOLA CAIPIRA E FLAUTA TRANSVERSAL**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 05/2020 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit./RS	Valor Total/RS
01	450	Horas	VIOLÃO - CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO	21,00	9.450,00

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO.
Ensino e teoria musical e outras práticas de violão.

- O monitor deverá:
- Dar continuidade no projeto já iniciado.
- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento de violão (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicado a um repertório adequado a faixa etária dos alunos e seu estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para crianças.
- Fica a cargo do monitor de violão o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de violão deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do ano, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- Público alvo: crianças entre 08 (completos) e 16 anos.
- **Turmas: 05 alunos por aula/hora.**

05	780	Horas	CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE BATERIA	19,75	15.405,00
----	-----	-------	---	-------	-----------

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE BATERIA
O monitor deverá:

- Dar continuidade ao projeto já iniciado.
- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento da bateria (localização de notas e percepção auditiva, notação) (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicando um repertório adequado a faixa etária dos alunos e seu estágio de desenvolvimento no instrumento.
- As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças.
- Fica a cargo do monitor de bateria o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de bateria deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do ano, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo acompanhando e auxiliando o aluno.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

<ul style="list-style-type: none">• Público alvo: crianças entre 08 (completos) e 16 anos.• Turmas: 01 aluno por aula/hora.					
07	600	Horas	CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE GUITARRA	18,50	11.100,00

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE GUITARRA

O monitor deverá:

- Dar continuidade ao projeto já iniciado.
- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento de guitarra (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado a faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças.
- Fica a cargo do monitor de guitarra o cuidado e a manutenção dos instrumentos, quem ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas.
- O monitor de guitarra deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do ano, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- Público alvo: crianças entre 08 (completos) e 16 anos.
- **Turmas: 02 alunos por aula/hora.**

09	220	Horas	CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA	16,70	3.674,00
----	-----	-------	---	-------	----------

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento da viola caipira (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado a faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças, adolescentes e adultos.
- Fica a cargo do monitor de viola caipira o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas, bem como nas apresentações que os alunos participarem.
- O monitor de viola caipira deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do ano, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- Serão ministradas 04 turmas semanais, sendo 02 turmas para criança acima de 10 anos e 02 turmas para adultos.
- Público alvo: Crianças acima de 10 anos e adultos
- **Turma: 05 alunos por aula/hora.**

11	120	Horas	CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE FLAUTA TRANSVERSAL	16,00	1.920,00
----	-----	-------	--	-------	----------



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA MINISTRAR AULAS DE FLAUTA TRANSVERSAL

- O curso deve oferecer aos alunos uma formação voltada ao conhecimento da Flauta Transversal (localização de notas e percepção auditiva, notação (leitura de partitura e rítmica) e técnica (postura, sonoridade, articulação), sempre aplicados a um repertório adequado a faixa etária dos alunos e se estágio de desenvolvimento no instrumento. As atividades de notação devem ser desenvolvidas de maneira lúdica, utilizando técnicas de pedagogia musical desenvolvidas para as crianças, adolescentes e adultos.
- Fica a cargo do monitor de Flauta Transversal o cuidado e a manutenção dos instrumentos, que ficam sob sua responsabilidade nos horários em que as aulas estão sendo ministradas, bem como nas apresentações que os alunos participarem.
- O monitor de Flauta Transversal deverá se comprometer a participar de eventos promovidos, ao longo do ano, pela PMI e pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- Serão ministradas 02 turmas semanais para adolescente e adultos
- Público alvo: acima de 16 anos
- **Turma: 03 alunos por aula/hora.**

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 13.392.0011.2.049 – Manutenção da SCT/ Cultura, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº1834-000, no valor de R\$ 41.549,00 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal, com base nas horas de serviços prestados.

5.1.1 - Nos meses de julho e dezembro poderá haver férias (de acordo com o calendário escolar do município), **portanto não haverá pagamento referente a este período.**

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 05/2020 e demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

9.2 - A contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - A contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.

9.5 - A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.6 - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 - A contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.

9.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.
- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;
- 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução total.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 09/2020 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 41.549,00 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 09/2020 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

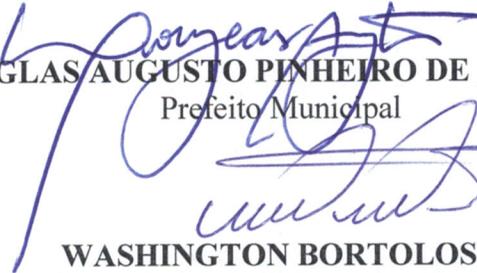
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

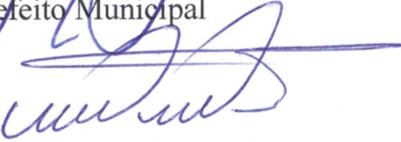


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

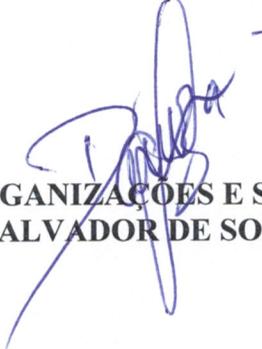
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 11 MAR. 2020

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:


CRESCER ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PAULO SALVADOR DE SOUZA LOPES

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º **31** /2020, oriundo do Processo Administrativo n.º 2019000006485, firmado em **11 MAR. 2020**